



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

SOLICITANTE: TOSCANO REBOUÇAS & CIA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ATENDER DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ.

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 2024051501-INFRA

1 – DA SOLICITAÇÃO:

A empresa TOSCANO REBOUÇAS & CIA EPP, inscrita no CNPJ: 24.959.449/0001-40 apresentou pedido de esclarecimento no processo em epígrafe, referente a um Certificado de Pré-Qualificação pois não encontrou nenhum documento referenciado.

2 – DO ESCLARECIMENTO:

Em análise aos esclarecimentos apresentados a esta Comissão, informa-se o que se segue:

2.1. – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Registra-se que o procedimento auxiliar de pré-qualificação encontra disponível nos links:

https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/232950/licit/4879

<https://pncp.gov.br/app/editais/07598618000144/2024/39>

<https://www.coreau.ce.gov.br/licitacaolista.php?id=465>

2.2. – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Registra-se que Para os fins da Lei nº 14.133/2021, considera-se pré-qualificação o “procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto” (art. 6º, inciso XLIV da Lei nº 14.133/2021).

Conforme prevê o art. 80 da Lei nº 14.133/2021, que detalha a pré-qualificação, trata-se de procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II – bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, no § 10 do art. 80, admite que a “licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação **poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados**”. Além



disso, no próprio edital de pré-qualificação está claro que somente as empresas Pré-qualificadas poderão participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º2024051502.

3 – CONCLUSÃO:

Feitos os devidos esclarecimentos aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este setor. Portanto, a solicitação está DEFERIDA, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.



Coreaú-CE, 26 de junho de 2024


FRANCICO ANTÔNIO ARAÚJO
Agente de Contratação